

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E TARIFÁRIA - GET

NOTA TÉCNICA ARSP/GET Nº 017/2025

PROCESSO: 2025-ZNBMF

I. DO OBJETO

A presente Nota Técnica dispõe sobre proposta de Tomada de Subsídios visando obter contribuições para a tabela tarifária para o segmento termoeletrico apresentada pela concessionária ES Gás, por meio da Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 133/2025.

II. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS, REGULAMENTARES E CONTRATUAIS

Segundo definição do contrato de concessão de concessão para exploração do serviço público de distribuição de gás canalizado celebrado entre o Estado do Espírito Santo e a Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS), em sua cláusula 1.1, XLIX:

XLIX - SEGMENTO TERMOELÉTRICO: segmento de usuários que utiliza o GÁS em usinas exclusivamente para produção de energia elétrica;

O mesmo instrumento também dispõe sobre o segmento termoeletrico:

2.4.2. A margem dos USUÁRIOS do SEGMENTO TERMOELÉTRICO observará as regras do(s) contrato(s) que se encontra(m) em vigor na data do início da eficácia deste CONTRATO e dos REGULAMENTOS.

2.6. A partir do cálculo da MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para aprovação do REGULADOR a Tabela de Tarifas para os diferentes segmentos dos USUÁRIOS.

2.6.1. A ESTRUTURA TARIFÁRIA será definida pelo REGULADOR.

Nota do Anexo IV. O SEGMENTO TERMOELÉTRICO tem uma tabela específica, que segue metodologia própria.

III. CONTEXTUALIZAÇÃO

O contrato de concessão em vigor desde julho de 2020, estabeleceu em seu Anexo I, item 2.4.2, anteriormente transcrito, a observação das regras dos contratos vigentes para o segmento termoeletrico. Já nos itens 2.6 e 2.6.1 determinou que a concessionária deve apresentar as

tabelas de tarifas de todos os segmentos de usuários para aprovação do Regulador, que tem a função de defini-las.

A tabela de tarifas que vigora para o segmento termoeletrico foi atualizada em maio de 2025, atendendo aos respectivos contratos. Todavia, tais contratos encerram sua vigência no final de dezembro de 2025. Isto posto, faz-se necessário o estabelecimento de nova estrutura tarifária para o segmento a partir do ano de 2026, para o qual estão previstos os Leilões de Reserva de Capacidade na forma de Potência (LRCAP).

O objetivo dos leilões de Reserva de Capacidade é garantir o fornecimento contínuo de energia elétrica, contratando projetos de usinas que fiquem à disposição para gerar energia quando o Sistema Interligado Nacional (SIN) precisar, mesmo em períodos de demanda extrema ou baixa de fontes renováveis.

Serão realizados dois leilões: o primeiro leilão, agendado para 18 de março de 2026, será destinado à contratação de usinas termelétricas (UTES) a gás natural e carvão mineral, além de usinas hidrelétricas (UHEs). Já o segundo, previsto para 20 de março, contemplará UTES movidas a óleo combustível, óleo diesel e biodiesel. As diretrizes para esses leilões já foram publicadas pelo Ministério de Minas e Energia (MME) por meio das Portarias Normativas MME nº 118 e 119/2025. O leilão de reserva de capacidade estava previsto para ocorrer em 2025, mas foi adiado para março de 2026.

Nos casos das UTES a gás natural e/ou a biogás/biometano, o valor pago pela tarifa de distribuição de gás é um dos componentes no custo dos empreendimentos que desejam participar dos leilões, razão que reforça a necessidade de defini-las.

Vale ressaltar ainda, que o segmento termoeletrico apresenta características operacionais específicas, marcadas por elevada intermitência, imprevisibilidade de despacho e forte dependência de sinais de preço que permitam a sua participação eficiente no mercado de energia. Nesse contexto, a definição de uma margem média adequada e de uma estrutura tarifária compatível é fundamental para garantir previsibilidade de receita à concessionária de distribuição de gás canalizado e, simultaneamente, assegurar competitividade às usinas termoeletricas.

Isto posto, em atendimento ao disposto no item 2.6, do Anexo I do Contrato de Concessão, a concessionária ES Gás apresentou proposta preliminar que busca atender a esses objetivos, sugerindo uma **tarifa binomia** composta por uma parcela fixa de reserva de capacidade (PRC) e uma parcela variável de uso de capacidade (PUC). A proposta é que se realize uma Tomada de Subsídios no intuito de colher contribuições da sociedade e dos agentes do setor sobre a adequação dessa estrutura tarifária e os critérios para determinação das tarifas aplicáveis ao segmento termoeletrico.

IV. Proposta da Concessionária - ES Gás

A concessionária propõe uma estrutura tarifária binomia baseada em:

- Parcela de Reserva de Capacidade – PRC (componente fixa): Remunera a disponibilidade da infraestrutura, calculada por m³/mês sobre a capacidade contratada.
- Parcela de Uso de Capacidade – PUC (componente variável): Incide sobre o volume efetivamente consumido, refletindo o uso real do sistema.

Considera ainda, aspectos temporais para aplicação. A concessionária argumenta que a diferenciação por prazo contratual proporcionaria flexibilidade e aderência aos custos projetados.

Dessa forma, a proposição da Tabela Tarifária para o segmento termoeletrico seria conforme abaixo:

a) Segmento termoeletrico – Vigência maior que 01 ano e inferior a 10 anos.

Classe	Valor Mensal	Parcela de Reserva de Capacidade – PRC unitaria	Parcela de Uso de Capacidade - PUC unitaria
	m ³	(R\$/m ³) - Aplicavel à Capacidade Mensal	(R\$/m ³)
1		0,0200	0,0600

b) Segmento termoeletrico – Vigência maior ou igual a 10 anos.

Classe	Valor Mensal	Parcela de Reserva de Capacidade - PRC unitaria	Parcela de Uso de Capacidade - PUC unitaria
	m ³	(R\$/m ³) - Aplicavel à Capacidade Mensal	(R\$/m ³)
1		0,0100	0,0600

1. Tabela (a) para contratos com vigência maior que 01 ano e inferior a 10 anos e Tabela (b) para contratos com vigência maior ou igual a 10.
2. Parcela de Reserva de Capacidade - PRC: para cada mês, corresponde à Capacidade mensal contratada (Capacidade diária contratada x 30) multiplicada pela Parcela de Reserva de Capacidade (PRC) unitária.
3. Parcela de Uso de Capacidade - PUC: para cada mês, corresponde ao volume mensal distribuído x PUC unitária.
4. Tabelas tarifárias sujeitas a reajustes anuais, no primeiro dia de agosto, pelo índice previsto no Contrato de Concessão.
5. As tabelas não estarão sujeitas às revisões tarifárias durante a vigência dos contratos assinados com cada usuário.
6. Os valores do PRC e PUC não incluem o Custo do Gás.
7. Para o mercado cativo, o Custo do Gás será calculado e publicado pela Agência em conformidade à Resolução ARSP 061, 29 de março de 2023, ou outras que venham a substituí-la, e somado à PUC.
8. Para o mercado livre, a TUSD-Gás é igual à margem de distribuição, conforme tabelas acima.

9. Tributos: serão aplicados conforme legislação vigente.

V. Análise Preliminar

A estrutura tarifária atualmente vigente apresenta limitações para o atendimento de consumidores termoeletrônicos, sobretudo em razão:

- da volatilidade no despacho das usinas;
- dos sinais tarifários insuficientes para estimular uso eficiente da infraestrutura;
- da necessidade de previsibilidade para novos investimentos.

Diante disso, verifica-se a necessidade de uma estrutura tarifária específica que reconheça a particularidade da demanda térmica e reduza o risco de sub ou super recuperação de receitas regulatórias.

Isto posto, identifica-se méritos na adoção de uma estrutura binômica, especialmente pela capacidade de:

- reduzir volatilidade da receita da distribuidora;
- refletir custos fixos associados à disponibilidade da infraestrutura;
- oferecer um sinal econômico adequado ao uso da rede;
- simplificar a aplicação tarifária ao substituir faixas de consumo por valores unitários.

Contudo, considera-se não recomendável manter diferenciação tarifária baseada na duração do contrato, sob pena de:

- reduzir isonomia entre agentes;
- criar incentivos assimétricos entre usinas;
- comprometer a neutralidade regulatória.

Adicionalmente, entende-se recomendável que:

- a tarifa seja padronizada para todo o segmento termoeletrônico, mantendo simplicidade regulatória e transparência.
- a definição da proporção entre PRC e PUC priorize a estabilidade da receita e a segurança na recuperação dos investimentos.
- o cálculo dos valores unitários de PRC e PUC se dê a partir da receita projetada para cada componente e da demanda térmica estimada.
- a margem média do segmento termoeletrônico seja definida com base em um **modelo tarifário binômio padronizado**;

- não haja diferenciação por prazo contratual;
- os valores de referência sejam baseados na proposta da ES Gás, ajustados às projeções já definidas na Revisão Tarifária Ordinária - RTO;
- o mecanismo preserve previsibilidade regulatória e sustentabilidade econômico-financeira da concessão.

VI. Questões para Contribuições (Subsídios Solicitados)

Diante da proposta apresentada e considerando as especificidades do segmento termoeletrico, recomenda-se que os agentes e a sociedade sejam convidados a se manifestar sobre os seguintes pontos:

1. A adoção de tarifa binomia (PRC + PUC) é adequada para atender às especificidades do segmento termoeletrico?
2. A eliminação da diferenciação por prazo contratual promove maior isonomia entre usinas? Quais os impactos esperados?
3. Uma recomendação de que ao menos 70% da receita derivem da PRC é apropriada para garantir estabilidade financeira da distribuidora?
4. Existem alternativas para estabelecer a proporção entre PRC e PUC que possam equilibrar previsibilidade e eficiência econômica?
5. Há outros parâmetros que deveriam ser considerados na formação das tarifas aplicáveis ao segmento?
6. Quais aprimoramentos julga pertinentes acerca da metodologia apresentada?
7. Quais os impactos esperados dessa estrutura sobre a competitividade das usinas termoeletricas que potencialmente atuarão no Estado?

As contribuições deverão ser apresentadas no formato estabelecido pela ARSP, dentro do prazo regulamentar a ser divulgado no respectivo Aviso Público. Após o recebimento das manifestações, a GET consolidará e analisará as informações, podendo propor ajustes na metodologia e nos valores tarifários a serem submetidos à apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSP, que inclusive decidirá quanto à necessidade de realização de outro meio de participação social, tal como consulta pública, reunião participativa, audiência pública, entre outros que julgarem cabíveis.

VII. Conclusão

Esta Nota Técnica teve por objetivo apresentar a demanda relativa à estrutura tarifária do segmento termoeletrico para a apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada quanto à

realização de Tomada de Subsídios destinada a reunir contribuições que permitam à ARSP aperfeiçoar a definição das tarifas aplicáveis ao segmento termoeletrico.

As questões para compor o referido instrumento de participação social foram dispostas no item VI da presente nota técnica.

A Tomada de Subsídios permitirá que a sociedade e os demais agentes interessados apresentem suas contribuições, devidamente fundamentadas, refletindo as necessidades e expectativas das partes interessadas, proporcionando maior segurança e transparência ao processo regulatório dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado do Espírito Santo.

Vitória, 02 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Suely Cardoso de Oliveira Doria

Coordenadora de Regulação

Gerência de Regulação Econômica e Tarifária – GET

(assinado eletronicamente)

Paulo Roberto de Lima Filho

Gerente

Gerência de Regulação Econômica e Tarifária – GET

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SUELY CARDOSO DE OLIVEIRA DORIA
COORDENADOR DE REGULACAO
GET - ARSP - GOVES
assinado em 02/12/2025 19:38:34 -03:00

PAULO ROBERTO DE LIMA FILHO
GERENTE
GET - ARSP - GOVES
assinado em 02/12/2025 20:28:27 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/12/2025 20:28:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SUELY CARDOSO DE OLIVEIRA DORIA (COORDENADOR DE REGULACAO - GET - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-D9NGPL>